



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES 20/08/25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 19/08/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA, referente à cavalgada ecológica tropeira – no rastro da chama crioula, e da outras providências”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA**, de Gramado dos Loureiros – RS, CNPJ 34.798.246/0001-72, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela.

Parágrafo único. O repasse de que trata o artigo anterior servirá para pagamento de despesas da entidade com serviços referentes à busca da chama crioula a qual será realizada por meio de uma cavalgada ecológica, conforme plano de trabalho e aplicação anexo.

Art. 2º O repasse será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da entidade beneficiária.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o repasse;

Art. 4º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 5º Além do repasse financeiro constante do artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a participar da cavalgada ecológica com o uso de bens públicos: um veículo pequeno e caminhão baú pequeno, os quais servirão para a logística de suporte aos cavaleiros, transporte de mantimentos e para o transporte do lixo recolhido durante a cavalgada.

Art. 6º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do prazo da prestação de contas.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS
07 de agosto de 2025

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a subsidiar financeiramente a Cavalgada realizada por integrantes do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA, referente à cavalgada ecológica tropeira – no rastro da chama crioula, entidade de grande importância cultural para toda nossa comunidade.

A subvenção de que trata este projeto visa auxiliar nas despesas oriundas da busca da chama crioula até o Município de Gramado dos Loureiros, com proposta ecológica o que beneficia toda a comunidade, na divulgação e fortalecimento da cultura gaúcha bem como a proteção ao meio ambiente.

Com esse projeto de Lei a Administração Municipal está prestando apoio a cultura do nosso Município uma vez que o “Tropeirismo” tem uma grande importância histórica, sendo responsável pelo desenvolvimento das cidades de toda a nossa região. Resgatar a história é preservar o presente e investir no futuro das novas gerações através das tradições.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros
07 de agosto de 2025


ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



PLANO DE TRABALHO – CAVALGADA ECOLÓGICA E BUSCA DA CHAMA CRIOULA

1. Entidade Proponente:

- Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira
- CNPJ: 34.798.246/0001-72

2. Nome do Projeto:

Cavalgada Ecológica – No Rastro da Chama Crioula

3. Período de Execução:

De 06 a 08 de setembro de 2025

4. Local de Realização:

Início: Erechim/RS

Término: Gramado dos Loureiros/RS

Percurso com ações ecológicas em comunidades e beiras de estrada.

5. Justificativa:

A Cavalgada Ecológica propõe a união do tradicionalismo gaúcho com o compromisso ambiental. A busca da Chama Crioula será realizada com ações de coleta de lixo e conscientização ambiental. O evento valoriza os costumes regionais, promove a preservação ambiental e integra comunidades ao longo do percurso.

6. Objetivo Geral:

Realizar uma cavalgada de cunho cultural e ecológico, promovendo a valorização das tradições e a educação ambiental por meio da coleta de resíduos sólidos durante a busca da Chama Crioula.

7. Objetivos Específicos:

Promover o tradicionalismo gaúcho;

Estimular o cuidado com o meio ambiente;

Coletar resíduos sólidos ao longo do trajeto;

Envolver a comunidade regional em ações de valorização cultural e ambiental.

8. Público-Alvo:

Cavalarianos das entidades proponentes e simpatizantes;

Comunidades rurais e urbanas ao longo do trajeto;

Estudantes das redes municipal e estadual;

Público tradicionalista da região.

9. Roteiro da Cavalgada:

Data	Atividade	Local
06/09 - Manhã	Recebimento da Chama Crioula e início da cavalgada	Erechim/RS



06/09 - Almoço	Almoço com a comunidade	Barão do CotePIPE/RS
06/09 - Noite	Pernoite	Ponte Preta/RS – Propriedade do Sr. Jaime Nogara
~~07/09 - Manhã~~	~~Reinício da cavalcada~~	~~Saída da comunidade~~
07/09 - Almoço	Almoço com a comunidade	Coxilha Seca – Cruzaltense/RS
07/09 - Noite	Pernoite	CTG Recanto dos Xirus – Entre Rios/RS
08/09 - Manhã	Continuação da cavalcada	Saída de Entre Rios/RS
~~08/09 - Almoço~~	~~Almoço com a comunidade~~	~~Conhefé, Nonoai/RS~~
08/09 - Tarde	Chegada e encerramento da cavalcada	Gramado dos Loureiros/RS

10. Participantes e Estrutura:

20 cavalarianos envolvidos

15 cavalos

2 ônibus adaptados para transporte de animais

1 veículo de apoio leve (Participação Poder Público)

1 caminhão baú para transporte do lixo e equipamentos (Participação Poder Público)

11. Recursos Solicitados ao Poder Público Municipal:

Item	Justificativa	Forma de Apoio
Apoio financeiro (R\$ 3.000,00)	Alimentação, materiais de coleta, EPIs, faixas, combustível, água e divulgação	Repasse
Veículo pequeno de apoio	Logística de suporte aos cavalarianos e transporte de mantimentos	Participação na Cavalcada
Caminhão baú Pequeno	Transporte de lixo recolhido e estrutura de apoio	Participação na Cavalcada

12. Contrapartidas das Entidades:

Inclusão da marca da Prefeitura em todo material gráfico e digital;

Relatório fotográfico e informativo com os resultados da ação;

Participação nas festividades da Semana Farroupilha municipal.

Coleta de Resíduos Sólidos, preservando o meio ambiente e contribuindo para a segurança viária.

13. Resultados Esperados:

Coleta de cerca de 500 kg de resíduos sólidos;

Envolvimento direto de 20 cavalarianos e 15 cavalos;

Envolvimento de comunidades e escolas do interior;

Fortalecimento das ações de preservação e educação ambiental;

Valorização do tradicionalismo como ferramenta de conscientização.

14. Prestação de Contas:

- Relatório Descritivo Simplificado:

Resumo das atividades realizadas; Localidades percorridas; Quantidade de lixo coletado; Número de participantes; Destaques ou imprevistos ocorridos; Ações de contrapartida realizadas (ex: postagens em redes sociais, envolvimento de escolas etc.). Com registro fotográfico: Participação dos cavalarianos; Coleta de lixo; Paradas e refeições; Eventos comunitários; chegada em Gramado dos



Loureiros com a Chama Crioula. E comprovantes de Despesas: Notas fiscais e recibos de combustível; alimentação; EPIs (luvas, sacos de lixo, máscaras); água e mantimentos.

Obs: Todos os comprovantes devem conter: data compatível com o período do evento, CNPJ da entidade e descrição clara da despesa.

- A prestação de contas deverá ser feita em até 15 dias corridos após a finalização do evento.


Patroa CTG Alma Campeira



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 049/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, REFERENTE À CAVALGADA ECOLÓGICA TROPEIRA – NO RASTRO DA CHAMA CRIOULA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, REFERENTE À CAVALGADA ECOLÓGICA TROPEIRA – NO RASTRO DA CHAMA CRIOULA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para repassar recurso



financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto o rapasse financeiro, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA, para pagamento de despesas oriundas da busca da chama crioula até o Município de Gramado dos Loureiros, com proposta ecológica o que beneficia toda a comunidade, na divulgação e fortalecimento da cultura gaúcha bem como a proteção ao meio ambiente

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA



Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto visa garantir as despesas da busca da CHAMA CRIOLA, tradição gaúcha.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de agosto de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 049/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA COMPEIRA, referente à cavalgada ecológica tropeira – no rastro da chama crioula, e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 049/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA COMPEIRA, referente à cavalgada ecológica tropeira – no rastro da chama crioula, e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja repassado os referidos recursos, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

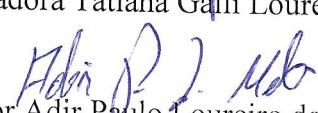
É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo

